



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

*[Signature]*

**PROJETO DE LEI N°. 96 /2018**

**De 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 06/11/2018  
*[Signature]*  
Presidente

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 30 DE 09 DE 2019  
PRESIDENTE *[Signature]* 1º SECRETÁRIO  
*[Signature]*

Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas, no site oficial da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna conterão *links* de acesso para página de seu próprio domínio contendo fotos e dados sobre crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas desaparecidas da cidade de Ibiúna.

**Parágrafo Único** - O acesso para o *link* deverá ser disponibilizado na página principal de cada um dos sites dos órgãos mencionados no *caput* deste artigo, em linguagem clara e com fácil visualização.

**Art. 2º** - As fotos e os dados serão inseridos e divulgados gratuitamente mediante solicitação por escrito de familiares ou responsáveis pela pessoa desaparecida, junto aos órgãos competente, contendo nome, endereço e telefone de contato, para a tomada de medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Art. 5º - - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AO 30 DE OUTUBRO DE 2018.

ARMELINO MOREIRA JUNIOR  
VEREADOR

Elisângela Soares  
Vereadora

Antônio Reginaldo Firmino  
(Naldo)  
Vereador

Abel Rodrigues de Camargo  
Vereador (Abel do Cupim)

Rozi da Farmácia  
Vereadora PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

## JUSTIFICATIVA:

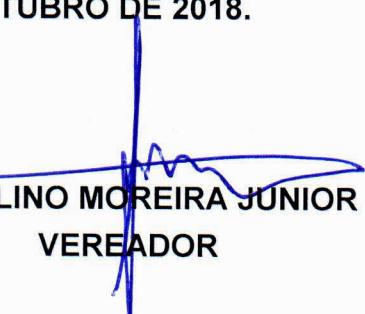
A presente iniciativa visa auxiliar na difusão de informações e no esclarecimento dos casos de desaparecimento de pessoas através da divulgação de fotos e dados utilizando a plataforma já existente nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ibiúna.

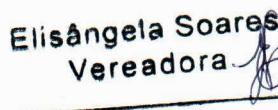
Além de não gerar nenhum custo adicional a propagação dessas informações na internet é medida extremamente útil e eficaz, haja vista a grande quantidade de pessoas que acessam esses sites de internet aumentando o potencial de divulgação dessas informações.

É crescente o número de casos de desaparecimento de pessoas na região, demandando maior atenção e empenho por parte do Poder Público a fim de colaborar com a localização dessas pessoas.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

  
**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
**VEREADOR**

  
**Elisângela Soares**  
**Vereadora**

  
**Antônio Reginaldo Firmino**  
**(Naldo)**  
**Vereador**

  
**Abel Rodrigues de Camargo**  
**Vereador (Abel do Cupim)**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 96/2018 de autoria do Vereador Armelino Moreira Junior foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de 2018.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 07 de novembro de 2018.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 96/2018

AUTORIA:- VEREADOR ARMELINO MOREIRA JUNIOR.

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAIS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Armelino Moreira Junior apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 96/2018 que “Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas, no site oficial da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar os sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna conter link de acesso para página de seu próprio domínio contendo fotos e dados sobre crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas desaparecidas da cidade de Ibiúna, conforme aponta o artigo 1º. da proposição. Os artigos 2º. e 3º. estabelecem como as fotos e dados serão inseridos e divulgados, bem como o prazo para regulamentação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas exara parecer pela tramitação normal pois a divulgação nos sites oficiais do município fotos e dados sobre crianças, adolescentes, idoso e pessoas desaparecidas na cidade de Ibiúna, irá colaborar com a localização das pessoas desaparecidas.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23  
DE ABRIL DE 2019.**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Parecer conjunto Projeto de Lei nº. 96/2018 – fls. 02

*Gerson P. da Silva*  
**GERSON PEDROSO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

*Cláudinei G. Machado*  
**CLAUDINEI GABRIEL MACHADO**  
MEMBRO

*Abel Rodrigues*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Charles Guimarães*  
**CHARLES GUIMARÃES**  
VICE - PRESIDENTE

*Devanir Andrade*  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
MEMBRO

*Pedro Luiz Ferreira*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

*Jair Marinho Cardoso de Oliveira*  
**JAIR MARMELO CARDOZO DE OLIVEIRA PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
VICE - PRESIDENTE  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 96/2018 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2019.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 96/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2019.

Ibiúna, 24 de abril de 2019.

AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 93/2019**

"Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas, no site oficial da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna conterão *links* de acesso para página de seu próprio domínio contendo fotos e dados sobre crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas desaparecidas da cidade de Ibiúna.

**Parágrafo Único** - O acesso para o *link* deverá ser disponibilizado na página principal de cada um dos sites dos órgãos mencionados no *caput* deste artigo, em linguagem clara e com fácil visualização.

**Art. 2º** - As fotos e os dados serão inseridos e divulgados gratuitamente mediante solicitação por escrito de familiares ou responsáveis pela pessoa desaparecida, junto aos órgãos competentes, contendo nome, endereço e telefone de contato, para a tomada de medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Segue fls. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 93/2019 fls. 02.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.**

RODRIGO DE LIMA  
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 83/2019

Ibiúna, 30 de abril de 2019.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 93/2019**, referente ao Projeto de Lei nº. 96/2018 de autoria do Vereador Armelino Moreira Junior que "Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas, no site oficial da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE LIMA**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

**AO EXMO. SR.  
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

*Recebi 30/04/19  
mice*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 96/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2019, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 96/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 93/2019, encaminhado através do Ofício GPC nº. 83/2019, de 30 de abril de 2019.

Ibiúna, 06 de maio de 2019.

**AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**